



INSTITUTO
SUPERIOR
TÉCNICO

2011|2012

Guia Académico do Instituto Superior Técnico

3º ciclo



P3

Parte 3

Serviços de Apoio
Normas de funcionamento
Calendários
Emolumentos
Propinas



Preâmbulo

Nos termos do decreto-lei 74/2006, de 24 de Março e legislação subsequente, foi fixado o regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior remetendo-se para regulamentação a aprovar pelas instituições de ensino superior a concretização na forma de regulamentos da actividade académica do ensino superior.

A Direcção Académica do IST (DA-IST) visa através do presente Guia Académico fornecer a todos os estudantes da Escola (de 1º ciclo, 2º ciclo, ciclo integrado e 3º ciclo), um instrumento de apoio ao seu percurso académico facultando informação detalhada sobre os serviços de apoio, normas de funcionamento, emolumentos, propinas e regulamentos académicos em vigor para o ano lectivo de 2011/2012.

Este Guia está dividido em três partes.

P1

Na **Parte I** são dadas informações relativas aos serviços de apoio, normas de funcionamento, emolumentos e propinas.

P2

Na **Parte II** é fornecida uma colectânea de regulamentos em vigor no presente ano lectivo.

P3

Na **Parte III**, dedicada exclusivamente aos estudantes de 3º ciclo, são dadas informações relativas aos serviços de apoio, normas de funcionamento, emolumentos e propinas e é fornecida uma colectânea de regulamentos em vigor no presente ano lectivo.

Índice

2	Preâmbulo
4	1. Conceitos
7	2. Serviços de apoio a estudantes de 3º ciclo do IST
12	3. Recursos informáticos e sistema de gestão académica e administrativa do IST (FÉNIX)
14	4. Faq's – regulamentos dos cursos de 3º ciclo
17	5. Regulamento geral de doutoramentos do IST (3º ciclo de estudos superiores)
42	6. Regulamento dos diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores
55	7. Regulamento de propinas de doutoramento do IST
59	8. Regulamento de propinas de cursos conducentes a diploma de formação avançada
61	9. Calendário escolar 2011/2012
63	10. Calendários de prazos académicos 2011/2012
65	11. Oferta formativa de 3º ciclo e propinas
68	12. Tabela de emolumentos

1. Conceitos

Estudante do IST

São estudantes do Instituto Superior Técnico todos aqueles que estiverem validamente matriculados e inscritos num dos cursos que incluem a oferta formativa no 3º ciclo de estudos.

3º ciclo

Curso não conferente de grau académico, nomeadamente, Diploma de Formação Avançada, DFA, e Diploma de Estudos Avançados, DEA, (componente escolar/plano de estudos de doutoramento) e Doutoramentos.

Doutoramento

Curso de 3º ciclo conducente ao grau de doutor organizado nos termos do artigo 28º do decreto-lei 74/2006, de 24 de Março. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- A preparação de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- A realização de um curso de doutoramento por unidades curriculares de base científica adequadas à formação para a investigação.

Curso não conferente de grau

Organizado nos termos da alínea d) do artigo 39º do decreto-lei 74/2006, de 24 de Março.

Coordenação de Curso

Estrutura composta pelo Coordenador de Curso e pela Comissão Científica de Curso.

Ingresso

O ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é condicionado pela homologação pelo Conselho Científico do IST da proposta de aceitação da candidatura apresentada pelo coordenador do ciclo de estudos. O direito ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado

no acto de matrícula no Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, NPGFC.

Matrícula

Acto pelo qual o aluno ingressa na Universidade.

Propina

Taxa de frequência uniforme, paga pelos estudantes às instituições, nas quais estão inscritos.

Inscrição no ano lectivo

Acto que faculta ao aluno, depois de matriculado pela primeira vez a renovação anual da sua matrícula, permitindo a frequência em unidades curriculares nesse ano lectivo ou a continuação do seu trabalho de desenvolvimento da dissertação de doutoramento. Consideram-se inscritos num determinado ano lectivo, para além dos alunos que efectuem a primeira matrícula no mesmo, todos os alunos de doutoramento que se encontrem em desenvolvimento dos trabalhos de investigação, não tendo solicitado qualquer requerimento de abandono escolar ou anulação de matrícula.

Inscrição em unidades curriculares

Acto que permite ao aluno a frequência das unidades curriculares, presupondo a respectiva avaliação e registo de classificação no seu Plano de Estudos.

Mudança de curso

Acto que permite aos alunos de doutoramento a submissão de um requerimento para transitarem de um curso para outro no IST.

Reingresso

Acto pelo qual o aluno efectua uma matrícula e inscrição no mesmo curso e estabelecimento de ensino, após haver interrompido a inscrição.

Unidade de crédito ECTS

Unidade de medida de trabalho do estudante correspondente ao Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (European Credit Transfer and Accumulation System). Um ano lectivo de trabalho a tempo inteiro corresponde a 60 créditos ECTS, considerando para número total de

horas de trabalho anuais 1680, um crédito ECTS corresponderá a 28 horas de trabalho (inclui actividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).

Regulamento de curso de doutoramento

Documento que regulamenta eventuais especificidades de cursos de 3º ciclo que não estejam previstas nos regulamentos gerais de 3º ciclo do IST.

Exames de qualificação

Requisito para efeitos de prosseguimento de estudos (componente de investigação) de cursos conducentes ao grau de doutor, nomeadamente a aprovação em exames de qualificação. Este requisito não impede necessariamente que o aluno possa completar um DEA, ficando no entanto impedido de efectuar nova candidatura até 1 ano após exclusão.

Apresentação pública da proposta de tese

Designa um seminário de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese, sendo uma avaliação intermédia no âmbito de um percurso doutoral apresentado até ao 24º mês após a data de matrícula, junto da Comissão de Acompanhamento de Tese, CAT.

CAT - Comissão de Acompanhamento de Tese

Comissão responsável pela avaliação da Apresentação pública da proposta de Tese constituída:

- pelo orientador científico;
- por um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos, sob proposta do orientador e ouvida a respectiva Comissão Científica;

A presidência da CAT é exercida pelo membro mais antigo da categoria mais elevada, excluindo-se o orientador.

2. Serviços de apoio a estudantes de 3º ciclo do IST

2.1. Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua

O NPGFC do IST procede à recepção, à organização e gestão do processo individual de todos os alunos dos diferentes cursos de 3º ciclo. No NPGFC são tratadas e dadas informações sobre todos os assuntos relacionados com candidaturas, matrículas, inscrições, propinas, registo académico e certificação. É nesta estrutura que o corpo docente procede ao registo das classificações nas diversas unidades curriculares, que se coligem dados para fins estatísticos e se processa a organização dos dados curriculares para preparação do início do ano lectivo.

Todos os formulários necessários ao ingresso de alunos e relacionados com o respectivo percurso académico podem ser recolhidos no *Front-Office* do NPGFC ou no site deste núcleo em <http://npfc.ist.utl.pt>

Os contactos entre os serviços do IST e os alunos processam-se, preferencialmente, através de email. Assim, o aluno deve confirmar que o email que forneceu ao IST se mantém válido, de forma a evitar-se uma falha de comunicação entre aluno/IST. Adicionalmente, os alunos poderão optar por solicitar uma conta de email na Direcção de Informática do IST, DSI/CIIST, a qual deve ser utilizada de acordo com os procedimentos definidos pela DSI.

Preferencialmente, todos os pedidos de certidões e declarações poderão ser efectuados via email, Fénix ou no *Front-Office* do **NPGFC**.

Sempre que um aluno altere quaisquer tipos de dados previamente fornecidos para instrução da sua matrícula, deverá preencher um formulário de alteração de dados e remetê-los para o **NPGFC**, via email (npfc@ist.utl.pt) ou presencialmente.



NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO CONTÍNUA

 **Página na Internet**

<http://npfc.ist.utl.pt>

 **Horário de Atendimento (dias úteis)**

Período da manhã

todos os dias das 10h00 às 12h00;

Período da tarde

segundas, terças e sextas-feiras, das 13h30 às 16h30;

quarta-feira encerra; quinta-feira, das 15h00 às 19h00.

 **Telefone**

218419543

 **E-mail**

npfc@ist.ut.pt

 **Localização**

Pavilhão Central, piso 1

2.2. Gabinete de Organização Pedagógica (GOP)

O GOP é responsável por organizar, gerir e elaborar os horários das aulas dos diferentes cursos leccionados no *campus* Alameda do IST; organizar o processo de marcação de datas de exames no *campus* Alameda do IST e elaborar os respectivos mapas; gerir a utilização e proceder á reserva de salas no *campus* Alameda do IST para aulas, provas de avaliação e outras actividades promovidas pelos órgãos e serviços do IST ou devidamente autorizados por aqueles; supervisionar a resolução de problemas relacionados com a sobrelotação de turmas/turnos durante o processo de inscrição dos alunos; gerir os meios audiovisuais de apoio às actividades de ensino ou outras, no *campus* Alameda do IST.



GABINETE DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA (GOP)

 **Página na Internet**

<http://gop.ist.utl.pt>



GABINETE DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA (GOP)

Horário de Atendimento (dias úteis)

das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00

Telefone

218 417 319 (ext. 1319)

218 419 637 (ext. 3637)

E-mail

gop@ist.utl.pt

audiovisuais@ist.utl.pt

Localização

Campus da Alameda - Pavilhão Central - 1º andar (ao lado da Biblioteca Central)

2.4 Núcleo de Apoio ao Estudante (NAPE)

As principais actividades do NAPE podem ser englobadas em duas áreas específicas de actuação: Divulgação/Ingresso (Organização e acompanhamento de visitas de estudo ao IST; Organização e acompanhamento de deslocações a estabelecimentos do ensino secundário ou a feiras e mostras de C&T em representação do IST (a nível nacional), em particular as orientadas para estudantes) e Acolhimento, Integração e Acompanhamento de estudantes do IST (organização do processo de matrículas e inscrições dos novos alunos do 1.º ano, alunos colocados quer na 1ª fase, quer na 2ª fase através do concurso nacional, organização e desenvolvimento das actividades inerentes à implementação do Programa de Mentorado e acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais.



NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE (NAPE)

Página na Internet

<http://nape.ist.utl.pt>

CAMPUS DA ALAMEDA

Horário de Atendimento (dias úteis)

das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30



NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE (NAPE)

Local de Atendimento

Mesa “NAPE” na Recepção do Pavilhão Central (excepto Agosto)



Telefone

218 417 251

218 419 155



Fax

218 419 344



E-mail

nape@ist.utl.pt



Localização

Pavilhão Central, R/C, porta 0.17 (entre o GA2 e o bar)

CAMPUS DO TAGUSPARK



Horário de Atendimento (dias úteis)

das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30



Telefone

214 233 545



Fax

214 233 252



E-mail

nape@ist.utl.pt



Localização

Edifício Central, Piso 0, sala 0.53

2.5. Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional (NMCI).

O Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional exerce competências no âmbito de programas de mobilidade de estudantes, quer internos quer externos. No âmbito das funções do NMCI encontra-se a coordenação das seguintes actividades: gestão do programa SOCRATES/ERASMUS; gestão do programa ATHENS; gestão dos programas Brasil e SMILE; gestão do programa TIME, gestão do envolvimento do IST na rede CLUSTER, no âmbito da mobilidade vertical de diplomados para continuação de estudos numa escola parceira; participação na Comissão Portuguesa da IAESTE, destinada ao intercâmbio de estudantes de 2º ciclo, a nível mundial, para realização de estágios profissionais; Apoio aos alunos oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP); gestão do programa de mobilidade nacional ALMEIDA GARRETT.



NÚCLEO DE MOBILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (NMCI)



Página na Internet

<http://nmci.ist.utl.pt>



Horário de Atendimento (dias úteis)

das 10h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30



Telefone

218 417 554

218 417 362



E-mail

nmci@ist.utl.pt



Localização

Campus da Alameda - Pavilhão Central — r/c

3. Recursos informáticos e sistema de gestão académica e administrativa do IST (FÉNIX)

3.1. Direcção de Serviços de Informática (DSI)

Os recursos informáticos centrais do Instituto Superior Técnico são geridos pela Direcção de Serviços de Informática (DSI). A DSI é responsável pela rede informática do IST e da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) e pela gestão e manutenção dos respectivos servidores centrais. Todos os alunos do IST recebem, durante o processo de matrícula, um nome de utilizador (*username*) e senha (*password*) que lhes permite aceder ao serviço de informação académica Fénix. Para além do acesso ao serviço Fénix, o mesmo nome de utilizador e senha permitem aceder a diversos serviços disponibilizados pela DSI. Para uma consulta mais detalhada dos serviços disponibilizados pela DSI e respectivas instruções de configuração, consultar a página <http://ciist.ist.utl.pt>. Todos os contactos com a DSI deverão preferencialmente ter lugar através de email, pelo endereço ci@ist.utl.pt. No entanto, em caso de necessidade de contacto presencial, os serviços de atendimento do *campus* da Alameda estão situados no Pavilhão Central, no primeiro corredor à direita após o átrio de entrada. No *campus* do Taguspark, os serviços da DSI estão instalados no primeiro piso, sala 1.14.



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (DSI)

Página na Internet
<http://ciist.ist.utl.pt>

E-mail
ci@ist.utl

CAMPUS DA ALAMEDA

Localização
Pavilhão Central, no primeiro corredor à direita após o átrio de entrada



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (DSI)

CAMPUS DO TAGUSPARK



Localização

Primeiro piso, sala 1.14

3.1. O Sistema de Gestão Académica e Administrativa do IST – FÉNIX

O sistema Fénix permite o acesso a informação de carácter académico e disponibiliza um conjunto de funcionalidades que simplificam o funcionamento diário da Escola. A informação e o conjunto de serviços estão em duas áreas: pública e privada. A área pública, disponível em <http://www.ist.utl.pt/html/ensino> e cujo acesso não necessita de autenticação, fornece informação sobre todas as unidades curriculares dos Cursos do IST. Esta informação inclui as datas de exames e os horários das turmas. Para além disso, é disponibilizada informação específica de cada unidade curricular, como anúncios e material pedagógico. A responsabilidade da introdução desta informação é do corpo docente das unidades curriculares. A área privada, disponível em <http://fenix.ist.utl.pt/privado> e o seu acesso necessita de autenticação. O *username* da autenticação é da forma Lnnnnn, em que nnnnn é o número de aluno. A *password* deverá ser obtida junto dos serviços da Direcção de Informática do Instituto Superior Técnico (DSI). Uma vez obtido o acesso à área, os alunos têm acesso a dois portais: Pessoa e Estudante. No Portal Pessoa os alunos devem actualizar os seus contactos pessoais de modo a poderem receber mensagens de correio electrónico por parte da Escola. No Portal Estudante os alunos de 3º ciclo podem, nos períodos e nas condições necessárias inscrever-se em unidades curriculares, nomeadamente aquelas que constam no plano de estudos do DEA, antes do início de cada semestre.

4. Faq's – regulamentos dos cursos de 3º ciclo

1. Quando é que se inicia a contagem de tempo do meu doutoramento?
2. No âmbito do meu doutoramento sou sempre obrigado a concluir um DEA antes de efectuar o requerimento de prova?
3. Posso ser dispensado da Apresentação Pública de Tese durante o meu doutoramento?
4. Como me posso inscrever nas unidades curriculares de DEA?
5. Posso inscrever-me em unidades curriculares que não incluam o meu plano de estudos?
6. Posso interromper os meus estudos? De que forma?
7. Qual o prazo para concluir o meu DEA?
8. Posso contabilizar no meu plano de estudos, unidades curriculares realizadas no 2º ciclo ou em Diplomas de Formação Avançada?
9. A prorrogação do prazo de entrega de tese implica sempre o pagamento de mais um ano de propina?
10. Se anular a minha matrícula posso proceder ao reingresso no mesmo curso? De que forma?
11. Posso proceder a alterações de unidades curriculares no meu DEA?
12. Posso propor uma mudança de orientadores científicos?

1. Quando é que se inicia a contagem de tempo do meu doutoramento?

A contagem do tempo de estudos de um programa doutoral inicia-se a partir da data de matrícula do aluno. Nos casos dos alunos que aguardam a atribuição de uma Bolsa da Fundação de Ciência e Tecnologia e solicitem a interrupção de estudos no acto de matrícula, a contagem de tempo terá início, tipicamente, após 6 meses da data de matrícula ou antes deste período de tempo.

2. No âmbito do meu doutoramento sou sempre obrigado a concluir um DEA antes de efectuar o requerimento de prova?

Sim.

3. Posso ser dispensado da Apresentação Pública de Tese durante o meu doutoramento?

Sim, mas apenas nos casos em que os regulamentos específicos dos cursos de doutoramento, expressamente, o prevejam.

4. Como me posso inscrever nas unidades curriculares de DEA?

Através do Porta de Aluno no Fénix, tipicamente antes do início de cada semestre e em períodos definidos pela Escola e devidamente divulgados.

5. Posso inscrever-me em unidades curriculares que não incluam o meu plano de estudos?

Sim. Estas unidades curriculares serão consideradas como unidades extra-curriculares.

6. Posso interromper os meus estudos? De que forma?

Os estudos poderão ser interrompidos a pedido do aluno (por abandono escolar), e por tempo indeterminado, podendo mais tarde reingressar através do preenchimento de um formulário para o efeito e o pagamento da taxa de reingresso. No caso de ciclos de estudo de doutoramento o pedido de abandono escolar deverá ser acompanhado por uma declaração do orientador confirmando que o aluno não se encontra a trabalhar no IST a partir da data em que solicitou o abandono. Poderão ainda ser suspensos por imperativo

legal, não havendo neste caso lugar ao pagamento de taxa de reingresso (e.g. motivos médicos).

7. Qual o prazo para concluir o meu DEA?

O DEA tem de ser concluído antes do requerimento de prova para discussão pública de tese. Sempre que se registar, durante o percurso doutoral uma interrupção de estudos, esse tempo não será contabilizado para o período máximo para requerer prova (5 anos).

8. Posso contabilizar no meu plano de estudos, unidades curriculares realizadas no 2º ciclo ou em Diplomas de Formação Avançada?

Sim, de acordo com o limite percentual de ECTS estabelecido no Regulamento dos Diplomas de 3º ciclo do IST, ou seja, até 30% da totalidade dos ECTS necessários para conclusão do DEA.

9. A prorrogação do prazo de entrega de tese implica sempre o pagamento de mais um ano de propina?

Não. Tal acontece apenas no caso de o período de prorrogação ultrapassar os seis meses de estudos.

10. Se anular a minha matrícula posso proceder ao reingresso no mesmo curso? De que forma?

Não. Nesse caso terá de proceder a uma nova candidatura.

11. Posso proceder a alterações de unidades curriculares no meu DEA?

Sim, mediante a apresentação de requerimento próprio para o efeito, no qual terá de constar a concordância do seu orientador científico e do Coordenador de curso.

12. Posso propor uma mudança de orientadores científicos?

Sim. Mas deve obter previamente pareceres favoráveis dos docentes em causa e do Coordenador de curso, enviando de seguida o respectivo requerimento ao Presidente do Conselho Científico do IST.

5. Regulamento geral de doutoramentos do IST (3º ciclo de estudos superiores)

(Despacho nº 5923/2011, publicado do DR nº 67, 2ª série, de 5 de Abril de 2011)

5.1. Introdução

O novo Regulamento Geral dos Doutoramentos do IST resulta da adaptação da versão anterior, aprovada na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 6 de Dezembro de 2006 e ratificada em reunião Plenária do Conselho Directivo de 13 de Dezembro de 2006, aos novos Estatutos do IST e ao Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho que originou a republicação do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

Simultaneamente, aproveitou-se a oportunidade para reforçar o papel do Coordenador e da Comissão Científica na gestão científico-pedagógica do ciclo de estudos. O Coordenador do ciclo de estudos, genericamente designado de Coordenador de curso, passa a ser obrigatoriamente um professor catedrático e a Comissão Científica do ciclo de estudos passa a ter uma composição alargada de modo a integrar professores ou investigadores doutorados que representem as áreas científicas do(s) departamento(s) ou estruturas transversais que participam no ciclo de estudos.

A par destas medidas flexibilizou-se a possibilidade das Coordenações Científicas de Curso poderem optar por incluir Comissões de Acompanhamento de Tese nos respectivos regulamentos específicos à semelhança do que já acontecia relativamente aos exames de qualificação.

As modificações efectuadas permitem potenciar as vantagens da experiência acumulada pelas Coordenações Científicas de Curso na procura das soluções de funcionamento e na elaboração dos regulamentos específicos que melhor sirvam os interesses dos respectivos ciclos de estudos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Grau de Doutor)

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação internacional em publicações com comité de selecção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios da Ciência, da Engenharia, da Engenharia e Gestão, ou da Arquitectura.

Artigo 2º

(Titulação do Grau de Doutor)

1. O grau de doutor pelo Instituto Superior Técnico (IST) é titulado pela emissão de um diploma de registo com número único, que permite de seguida que sejam emitidas as certidões comprovativas de obtenção do grau de Doutor. A emissão de carta doutoral é facultativa sendo emitida pela Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), de acordo com o determinado no artigo 37º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, e nos artigos 11º e 12º da Deliberação 1487/2006 (Regulamento de Doutoramentos da UTL) de 26 de Outubro de 2006.

2. A emissão da certidão de registo (genericamente designada de diploma de doutoramento) é acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, no prazo de 30 dias após a conclusão do ano lectivo e desde que tenham sido entregues os exemplares da tese a que se refere o artigo 15º deste regulamento.

Artigo 3º

(Doutoramento em Associação)

1. O IST pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

2. Os programas de doutoramento em associação poderão reger-se por regulamentos específicos consensualizados pelas instituições participantes e são aprovados pelo Conselho Científico.

3. A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se pelo estipulado nos artigos 41º a 43º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

CAPÍTULO II

CICLO DE ESTUDOS DE DOUTORAMENTO

Artigo 4º

(Ciclo de Estudos com Curso de Doutoramento)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A preparação de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- b) Em alternativa à alínea a) deste número, e em condições de exigência equivalentes, a compilação, devidamente enquadrada e em que seja clara a contribuição original do candidato, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional presentes nas bases de dados definidas pelo Conselho Científico para este efeito, e durante o período de inscrição no curso de doutoramento;
- c) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares de base científica adequadas à formação para a investigação.

Artigo 5º

(Curso de Doutoramento)

1. O plano de estudos do curso de doutoramento é definido pela Coordenação Científica do ciclo de estudos, sendo composto por unidades curriculares seleccionadas em cursos conducentes a Diplomas de Estudos Avançados (DEA), quando aplicável, atribuídos pelo IST.

2. A definição do plano de estudos do curso de doutoramento deverá obedecer às normas definidas nos nºs 3 e 4 do artigo 4º e nas alíneas a) e b) do

nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores sobre os cursos conducentes a DEA.

3. Sem prejuízo do determinado na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores sobre os cursos conducentes a DEA, os planos de estudos do curso de doutoramento para os detentores de Diplomas de Formação Avançada (DFA) do IST deverão concretizar o que está determinado na alínea b) do nº 2 do artigo 6º do mesmo regulamento no que diz respeito ao número mínimo de créditos ECTS a obter em unidades curriculares do tipo 'D'.

4. A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere o direito à atribuição de um DEA do IST no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade adequada ao domínio de estudo.

Artigo 6º

(Calendário Escolar e Avaliação de Conhecimentos)

1. Os calendários escolares dos cursos de doutoramento coincidem em geral com os dos cursos conducentes ao DEA, os quais são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IST.

2. Não há lugar a épocas de recurso para avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares dos cursos de doutoramento.

3. O lançamento de notas é feito de acordo com as regras definidas para as licenciaturas e mestrados.

4. A média final do curso de doutoramento é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular ponderadas pelo respectivo peso em ECTS e arredondada para o inteiro mais próximo.

Artigo 7º

(Exames de Qualificação)

1. No regulamento específico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor poderá ser exigida, como requisito prévio para o prosseguimento de estudos, a aprovação em exames de qualificação, cada um tendo como ob-

jectivo a avaliação das capacidades do aluno numa disciplina fundamental do conhecimento científico relacionada com o domínio de estudo.

2. O número máximo de disciplinas objecto de exame de qualificação não poderá exceder três por aluno.
3. Os exames de qualificação serão realizados semestralmente, em períodos que deverão coincidir com as épocas de exame fixadas anualmente pelo órgão do IST estatutariamente competente.
4. Os prazos para a realização dos exames de qualificação são estabelecidos no regulamento específico do ciclo de estudos.
5. Os alunos que não obtenham aprovação no(s) exame(s) de qualificação ou que não cumpram o prazo determinado no nº anterior serão automaticamente excluídos do ciclo de estudos, não podendo recandidatar-se ao acesso ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

Artigo 8º

(Apresentação Pública da Proposta de Tese)

Nos casos em que os regulamentos específicos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor exijam a realização de um seminário de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese este deverá ser realizado até 24 meses após a matrícula no ciclo de estudos, na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT) a que se referem os artigos 21º e 22º deste regulamento.

Artigo 9º

(Submissão da Tese)

1. São requisitos prévios para a submissão da tese:
 - a) A conclusão do curso de doutoramento;
 - b) A aprovação no(s) exame(s) de qualificação, se aplicável.
 - c) O relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de tese elaborado pela CAT, se aplicável.

Artigo 10º

(Prazos para Entrega da Tese)

No prazo mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos a contar da data de matrícula no ciclo de estudos, a tese deverá ser submetida para apreciação pelo júri no Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, o qual a remeterá ao Coordenador do ciclo de estudos, solicitando a proposta de constituição do júri, que deverá ser enviada ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Avançada no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11º

(Atribuição do Grau de Doutor)

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

Artigo 12º

(Qualificação Final do Grau de Doutor)

1. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no acto público.

2. A qualificação final do grau de doutor será expressa por uma das fórmulas seguintes:

- a)** Recusado;
- b)** Aprovado com bom;
- c)** Aprovado com muito bom.

3. À qualificação de ‘Aprovado com muito bom’ obtida por unanimidade o júri pode ainda atribuir a qualificação de ‘Muito bom com distinção’ aos que cumpram na totalidade os seguintes requisitos:

- a) Demonstrem um desempenho de nível excepcional, em termos das capacidades e competências referidas no nº 1 do artigo 1º deste regulamento;
- b) Apresentem resultados de investigação relatados na tese que contribuam significativamente para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo;
- c) Tenham média final de conclusão do curso de doutoramento não inferior a 16 valores;
- d) O orientador tenha apresentado, antes da realização do acto público de defesa de tese, uma proposta, devidamente fundamentada, para a atribuição da qualificação de 'Muito Bom com Distingão'.

CAPÍTULO III

REGIME ESPECIAL

Artigo 13º

(Regime Especial de Apresentação da Tese)

1. Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o artigo 4º e sem a orientação a que se refere o artigo 14º deste regulamento.
2. Compete ao Conselho Científico do IST decidir quanto ao pedido, tendo em conta o parecer da Coordenação Científica do ciclo de estudos mais directamente relacionado com o domínio de estudo, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 1º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 14º

(Orientação)

1. A orientação científica de uma tese de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado, nacional ou estrangeiro.
2. O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao IST, sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado do IST.
3. Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados co-orientadores professores ou investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido.
4. Compete ao Conselho Científico do IST, ou em quem este delegar, a apreciação e deliberação sobre os pedidos de alteração de orientador, quando devidamente fundamentados.

CAPÍTULO V

JÚRIS DE DOUTORAMENTO

Artigo 15º

(Constituição do Júri de Doutoramento)

1. A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor da UTL no prazo de 10 dias subsequentes à recepção do processo na Reitoria, mediante proposta do Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.
2. O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Reitor da UTL, que preside, ou pelo Presidente do Conselho Científico do IST, por delegação do Reitor com capacidade de subdelegação;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

3. Dois dos membros do júri referidos no nº 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, podendo ser considerados três membros nestas condições desde que o seu número não exceda o número total de vogais do IST incluindo orientadores ou co-orientadores, sempre que existam.

4. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5. O júri deve integrar pelo menos três professores e investigadores doutorados do domínio científico em que se insere a tese.

6. O número máximo recomendado de vogais do júri será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.

7. Sempre que as provas de doutoramento se realizem numa área científica objecto de investigação noutras Unidades Orgânicas (UO's) da UTL para além do IST, o júri respectivo deverá integrar pelo menos um vogal pertencente a uma daquelas UO's.

8. Dois dos membros do júri são nomeados relatores, devendo pelo menos um ser externo ao IST, excluindo-se o orientador ou orientadores, sempre que existam.

9. Após ter sido nomeado o júri, a respectiva constituição deve ser dada a conhecer ao candidato.

Artigo 16º

(Funcionamento do Júri de Doutoramento)

- 1.** As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 2.** Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 3.** Os relatores a que se refere o nº 8 do artigo 15º deste regulamento deverão elaborar relatórios independentes de apreciação da tese e enviá-los, por correio electrónico, no prazo máximo de 40 dias, para o Coordenador do ciclo de estudos com cópia para o Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua. Cabe ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua garantir a distribuição atempada dos referidos relatórios pelos restantes membros do júri.
- 4.** No prazo máximo de 20 dias após a recepção dos pareceres dos relatores, o júri deve reunir e, tendo em conta os pareceres dos relatores, a opinião de cada um dos restantes membros e, se aplicável, o relatório da CAT a que se refere o artigo 21º deste regulamento, deliberar sobre:
 - a)** A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
 - b)** A aceitação da tese para discussão pública numa versão a submeter no prazo máximo de 20 dias a contar da data da deliberação do júri e que deverá incluir as correcções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
 - c)** A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;
 - d)** A rejeição liminar da tese, o que corresponderá à reprovação do aluno no 3º ciclo de estudos superiores.

- 5.** A acta da reunião de júri referida no nº 4 deverá incluir em anexo os pareceres dos relatores e o relatório final da CAT, quando aplicável.
- 6.** No caso da alínea c) do nº 4, haverá lugar a nova reunião do júri, da qual resultará a deliberação definida nas alíneas a), b) ou d) do nº 2.
- 7.** Seguindo o determinado no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, as reuniões do júri a que se refere o nº 4 deste artigo podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência, ou ainda por outro meio electrónico devidamente validado pelo Coordenador do ciclo de estudos.
- 8.** Compete ao Presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, marcar a prova pública de defesa de tese, a qual deverá ter lugar no prazo de 60 dias contados a partir da data da admissão do candidato, assim como comunicar todas as deliberações do júri ao Coordenador do ciclo de estudos.
- 9.** No decorrer das provas públicas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa.
- 10.** As provas públicas de defesa da tese não podem em caso algum exceder a duração de 2 horas e 30 minutos.
- 11.** Cabe ao Presidente do júri fazer a gestão da sequência e da distribuição dos tempos das intervenções nas provas públicas, seguindo o acordo estabelecido na primeira reunião do júri e os seguintes princípios:
 - a)** Os primeiros 30 minutos deverão ser ocupados pela apresentação pelo candidato de um resumo/síntese da tese focado nas suas contribuições originais mais significativas;
 - b)** Todos os vogais deverão participar activamente na discussão;
 - c)** Havendo tempo disponível, o Presidente do júri poderá permitir intervenções da assistência.
- 12.** No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

Artigo 17º

(Homologação da Tese e da Acta Final pelo Presidente do Júri de Doutoramento)

- 1.** Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública.
- 2.** Em caso de aprovação, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias para submeter a versão final da tese, nos termos do anexo C deste regulamento, ao Coordenador do ciclo de estudos que promoverá a respectiva homologação pelo Presidente do júri.
- 3.** O Presidente do júri só deverá assinar a acta da reunião de júri correspondente às provas públicas após ter procedido à homologação da versão final da tese.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Artigo 18º

(Constituição da Coordenação Científica)

- 1.** A Coordenação Científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 2.** A Comissão Científica do ciclo de estudos é constituída por:
 - a)** Coordenador do ciclo de estudos, que preside;
 - b)** Professores ou investigadores doutorados, em número definido pelo Conselho Científico, que representem as áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no ciclo de estudos, incluindo mais do que um professor catedrático.
- 3.** O Coordenador do ciclo de estudos é um professor catedrático nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do(s) departamento(s) ou estruturas

transversais que participam no ciclo de estudos. A Coordenação do ciclo de estudos poderá ser atribuída a um professor associado com agregação nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do(s) departamento(s) ou estruturas transversais que participam no ciclo de estudos, sempre que fundamentada.

4. Os restantes membros das Comissões Científicas dos ciclos de estudos são nomeadas pelo Conselho Científico sob proposta do Coordenador do ciclo de estudos e ouvidos os professores catedráticos das áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no ciclo de estudos;

Artigo 19º

(Competências da Coordenação Científica)

1. Contribuir para a promoção nacional e internacional dos ciclos de estudos.
2. Coordenar a selecção dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos.
3. Apresentar ao Conselho Científico do IST a proposta justificada de aceitação dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos.
4. Nomear os orientadores científicos, uma vez obtida a sua concordância e após escolha livre feita por cada candidato.
5. Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico que justifique a necessidade de existência de co-orientação.
6. Preparar, em conjunto com os orientadores, as propostas dos plano de estudos de cada aluno, para homologação pelo Conselho Científico do IST, incluindo:
 - a) O conjunto de unidades curriculares do respectivo curso de doutoramento;
 - b) As disciplinas em que o aluno terá que realizar exames de qualificação, se aplicável.
7. Decidir, em conjunto com os orientadores, sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de

licenciatura e/ou de mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não contemple os requisitos mínimos para a frequência do curso de doutoramento.

8. Propor equivalências que satisfaçam os requisitos determinados na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores para aprovação do Conselho Científico do IST.

9. Propor, sob proposta dos orientadores científicos, quando aplicável, a constituição das CAT, a que se refere o artigo 21º deste regulamento, para aprovação pelo Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.

10. Propor, ouvidos os orientadores científicos e os professores catedráticos das áreas científicas que concorrem para os temas das teses, a constituição dos júris de doutoramento para homologação pelo Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.

11. Elaborar o Relatório de Concretização do Processo de Bolonha do respectivo ciclo de estudos nos termos do artigo 66º-A do Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho.

12. Elaborar os regulamentos específicos do respectivo ciclo de estudos e submetê-los para aprovação aos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.

13. Propor alterações ao Regulamento Geral dos Doutoramentos IST.

Artigo 20º

(Constituição e Competências da Coordenação Pedagógica)

1. A Coordenação Pedagógica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Pedagógica do ciclo de estudos.

2. A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos é constituída por:

a) Coordenador do ciclo de estudos, que preside;

- b) Professores ou investigadores doutorados que sejam membros da Comissão Científica do ciclo de estudos e estudantes que nele estejam inscritos.

3. A composição e funcionamento da Comissão Pedagógica são definidos nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TESE

Artigo 21º

(Constituição da CAT)

1. Nos casos em que os regulamentos específicos dos ciclos de estudo prevejam a existência de uma CAT, esta será constituída:

- a) Pelo orientador científico;
- b) Por um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialista de mérito reconhecido, nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos, sob proposta do orientador e ouvida a respectiva Comissão Científica;
- c) A presidência da CAT é exercida pelo membro mais antigo da categoria mais elevada, excluindo-se o orientador.

Artigo 22º

(Competências da CAT)

1. São competências da CAT:

- a) Aprovar a proposta de tese apresentada no seminário de apresentação pública, e/ou sugerir correcções, as quais deverão ser discutidas em privado com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação pública;

- b) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de tese, incluindo as correcções que tenham sido sugeridas e a data expectável da respectiva conclusão, do qual será dado conhecimento à Comissão Científica do ciclo de estudos;
- c) Acompanhar o progresso dos trabalhos de investigação do aluno até à data de submissão da tese;
- d) Elaborar o relatório a que se refere a alínea b), o qual deverá acompanhar a tese no acto de submissão para apreciação.

Artigo 23º

(Outros mecanismos de acompanhamento de tese)

Nos casos em que os regulamentos específicos não contemplem a existência de CAT, os regulamentos dos ciclos de doutoramentos devem definir os mecanismos alternativos de acompanhamento individual da evolução dos trabalhos de doutoramento.

CAPÍTULO VIII

ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO

Artigo 24º

(Condições de Acesso aos Ciclos de Estudo)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, e os titulares do grau de licenciado correspondente a uma licenciatura de 5 anos;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;

- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.
- 2.** O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo:
- a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável e nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos correspondente;
 - b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 25º

(Seleção de Candidaturas aos Ciclos de Estudo)

- 1.** A seleção das candidaturas ao acesso aos ciclos de estudo deverá reger-se pelas seguintes normas:
- a) Admissão automática:
 - i) Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 16 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata;
 - ii) Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 14 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - b) Admissão condicionada à frequência com aprovação de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas de 1º e/ou de 2º ciclo de estudos superiores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata:

- i) Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 16 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade, menos ou mesmo não adequada ao ciclo de estudos a que se candidata, e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
- ii) Titulares do grau de licenciado com qualificação final não inferior a 17 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.

Artigo 26º

(Ingresso nos Ciclos de Estudos)

1. O ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é condicionado pela homologação pelo Conselho Científico do IST da proposta de aceitação da candidatura apresentada pelo Coordenador do ciclo de estudos;
2. O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado no acto de matrícula na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

(Entrada em Funcionamento)

1. O presente regulamento entrará **em vigor à data da aprovação pelo Conselho Científico**, data a partir da qual são automaticamente revogados o Regulamento Geral dos Programas de Doutoramentos do IST de 13 de Dezembro de 2006 e todos os regulamentos específicos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Os actuais Coordenadores mantêm-se em funções até que o Conselho de Escola aprove os regulamentos dos Departamentos, sejam efectuadas eleições para as Presidências dos Departamentos e seja nomeado um novo Coordenador pelo Presidente do IST.

Artigo 28º

(Revisão dos regulamentos específicos dos cursos de doutoramento)

1. Os regulamentos específicos dos cursos de doutoramento deverão ser submetidos ao Conselho Científico, para validação pela Comissão Executiva do Conselho Científico, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. Os regulamentos específicos dos cursos de doutoramento são anexos ao presente regulamento, de acordo com o template do qual devem constar obrigatoriamente o plano de estudos em vigor, o mecanismo de acompanhamento individual da tese, as regras de exame de qualificação, quando aplicável. Poderão ainda ser incluídas neste anexo as normas adicionais específicas de cada curso de doutoramento que não estejam contempladas no regulamento geral.

Artigo 29º

(Casos Omissos)

Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Executiva.

Artigo 30º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico ou do Presidente do IST, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos seus membros.

ANEXOS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO A

(Candidaturas, Matrícula, Inscrição e Propinas)

- 1.** A submissão de candidaturas para acesso aos ciclos de estudos decorre nos períodos fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.
- 2.** A formalização da candidatura processa-se pela apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IST acompanhado do respectivo processo de candidatura.
- 3.** O processo de candidatura para acesso aos ciclos de estudos é submetido on-line ou entregue na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua ou à Comissão Coordenadora do programa de doutoramento, no caso de doutoramento em associação com outras instituições nacionais ou internacionais. Neste último caso, os candidatos seleccionados deverão depois ser enviados ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, para homologação pelo Conselho Científico do IST.
- 4.** O processo de candidatura inclui os seguintes documentos:
 - a)** Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços), a qual deverá incluir a identificação da área científica, e, apenas para os programas de doutoramento que o exigirem, o nome do orientador e do(s) co-orientadores, se aplicável, e respectivas declarações de aceitação;
 - b)** Plano de estudos, apenas para os programas de doutoramento que o exigirem;
 - c)** Curriculum vitae;
 - d)** Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s);
 - e)** Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;

- f)** Cartas de referência ou pareceres externos, e carta de manifestação de intenções, quando aplicável;
 - g)** Todos os documentos (cartas de referência, manifestação de intenções, publicações, etc.) que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respectiva candidatura.
- 5.** Para a matrícula ser efectiva são necessários os seguintes documentos:
- a)** Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;
 - b)** 1 fotografia;
 - c)** Boletim individual de saúde devidamente actualizado;
 - d)** Pagamento de taxa de inscrição, seguro escolar e primeira prestação das propinas.
- 6.** A inscrição é o acto que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o ciclo de estudos. A inscrição formaliza-se pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno.
- 7.** O valor das propinas e a metodologia de pagamento são fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competente do IST.
- 8.** A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura.
- 9.** Aos candidatos cuja candidatura tenha sido aceite e homologada que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura.
- 10.** Os prazos para o pagamento de propinas são fixados anualmente pelo Órgão legal e estatutariamente competente do IST.
- 11.** O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora.

ANEXO B

(Registo das Teses de Doutoramento em Curso)

1. As teses de doutoramento em curso são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.
2. Na Reitoria da UTL haverá um registo de temas e de planos de teses de doutoramento.

ANEXO C

(Entrega da Tese e Requerimento de Provas)

1. Terminada a elaboração da tese, o aluno deverá requerer a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IST, instruído com:
 - a) Dois exemplares impressos da tese provisória;
 - b) Dois exemplares impressos do resumo da tese provisória, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 10 palavras-chave;
 - c) Dois exemplares impressos do curriculum vitae;
 - d) Oito exemplares em suporte físico (CD, ou “caneta USB”), incluindo, no formato PDF, a tese provisória, o resumo da tese, em português e em inglês, 10 palavras-chave e o curriculum vitae;
 - e) Declaração do orientador, quando aplicável, tomando conhecimento da entrega da tese, e, nos casos em que seja aplicável, relatório de apreciação elaborado pela CAT, o qual deverá ter em conta:
 - i) Os conteúdos da versão da tese a submeter;
 - ii) As conclusões da avaliação preliminar realizada na sequência do seminário a que se refere o artigo 8º deste regulamento.
2. Aos alunos que não cumprirem o prazo determinado no artigo 10º do Regulamento Geral de Doutoramentos do IST será anulada a matrícula.

- 3.** A tese a submeter para apreciação pelo júri poderá ser redigida em português ou em inglês.
- 4.** A apresentação gráfica da tese a submeter para apreciação pelo júri deverá obedecer às linhas gerais definidas pelo “template” disponível em formato electrónico na página web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua. Na capa e na primeira página deverá haver referência à UTL e ao IST, incluindo-se ainda o título da tese, o nome do orientador e co-orientador(es), se aplicável, e a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para obtenção do grau de doutor, de acordo com os exemplos na página Web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.
- 5.** Após homologação do júri pelo Conselho Científico do IST, ou por quem dele receba delegação para esse fim, caberá ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua enviar aos membros do júri o ficheiro em formato PDF da tese submetida para apreciação, usando, por exemplo, correio electrónico, e solicitando aos relatores nomeados os respectivos pareceres.
- 6.** Após a homologação da versão final da tese pelo Presidente do júri nos termos do artigo 17º deste regulamento, o candidato deverá proceder à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em papel e cinco exemplares em suporte digital no formato PDF. Um exemplar impresso e em suporte digital serão para depósito legal na Biblioteca Nacional e o segundo exemplar em suporte digital será para depósito no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.
- 7.** A apresentação gráfica da versão final da tese deverá obedecer às linhas gerais do “template” disponível em formato electrónico na página web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, contendo na capa e na primeira página, para além de referência à UTL e ao IST, o título da tese, a identificação do autor, o nome do orientador e co-orientador(es), se aplicável, a indicação de que se trata de uma tese aprovada em provas públicas para obtenção do grau de doutor, com referência explícita à respectiva área do conhecimento ou sua especialidade, a qualificação atribuída pelo júri, a identificação e a afiliação dos membros do júri, o ano correspondente à data da homologação final e, se for aplicável, a identificação das instituições financiadoras, de acordo com os exemplos na página Web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

6. Regulamento dos diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores

(Despacho nº 5444/2011, publicado do DR nº 62, 2ª série, de 29 de Março de 2011)

6.1. Introdução

O nº1 do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março determina que os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas, em particular pela conclusão de um curso de doutoramento ou pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

No processo de adesão ao modelo de Bolonha, o IST definiu políticas que determinam uma opção estratégica prioritária ao nível do 3º ciclo de estudos superiores. O Conselho Científico do IST, pela aprovação em sede de Comissão Coordenadora da Resolução nº01/2006, determinou que os mestrados pré-adequação eram substituídos pela oferta de Diplomas IST do 3º ciclo, segundo dois modelos distintos: Diploma de Estudos Avançados e Diploma de Formação Avançada.

Neste regulamento são definidas as disposições gerais que se aplicam a todos os Diplomas IST do 3º ciclo. A nova versão deste regulamento resulta da adaptação da versão anterior, aprovada na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 25 de Julho de 2007, aos novos Estatutos do IST e ao Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho que originou a republicação do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos)

1. O IST confere os diplomas do 3º ciclo de estudos superiores designados por:

a) Diploma de Estudos Avançados (DEA);

b) Diploma de Formação Avançada (DFA).

2. A denominação específica dos Diplomas IST a que se refere o nº 1 não deve confundir-se com a da obtenção final do grau académico correspondente, quando exista.

Artigo 2º

(Titulação dos Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos)

1. A titulação dos Diplomas IST a que se refere o artigo 1º é efectuada de acordo com o disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

2. Os Diplomas IST do 3º ciclo são organizados de acordo com o Sistema Europeu de Créditos (ECTS) como disposto no Decreto-Lei nº 42/2005 e no Despacho nº 10543/2005.

3. A emissão dos Diplomas IST do 3º ciclo é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº42/2005 no prazo de 30 dias após a conclusão do ano lectivo

Artigo 3º

(Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos em Associação)

1. O IST pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de planos de estudos e realização de cursos conducentes à atribuição de Diplomas IST do 3º ciclo.

2. A atribuição e a titulação dos Diplomas IST do 3º ciclo em associação regem-se pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

CAPÍTULO II

DIPLOMAS IST DO 3º CICLO DE ESTUDOS

Artigo 4º

(Diploma de Estudos Avançados)

1. O Diploma de Estudos Avançados (DEA) comprova nível de conhecimentos alargados e sólidos de base científica, necessário para a realização de trabalhos de investigação fundamental ou aplicada que possam contribuir para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio científico de estudo.
2. A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere o direito à atribuição de um DEA.
3. O curso conducente ao DEA é constituído por um conjunto de unidades curriculares cujo total de créditos está compreendido entre 30 e 60 ECTS.
4. O núcleo do curso conducente ao DEA é constituído por um conjunto de unidades curriculares de base científica, classificadas como unidades curriculares do tipo 'D'¹.
5. O DEA é conferido num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios da Ciência, Engenharia, Engenharia e Gestão, e Arquitectura.

Artigo 5º

(Diploma de Formação Avançada)

1. O Diploma de Formação Avançada (DFA) comprova nível de conhecimentos aprofundados de base técnica e/ou tecnológica que se traduzam em competências profissionais de qualificação profissional superior no ramo de especialização.
2. O curso conducente ao DFA é constituído por um conjunto de unidades curriculares cujo total de créditos está compreendido entre 30 e 60 ECTS.

1 Doutoramento.

3. O núcleo do curso conducente ao DFA é constituído por um conjunto de unidades curriculares de base técnica e/ou tecnológica, classificadas como unidades curriculares do tipo 'F'².

4. O Diploma de Formação Avançada é conferido num domínio de especialização reconhecido pelo Conselho Científico do IST.

Artigo 6º

(Planos de Estudos)

1. Os planos de estudos dos cursos são preparados pelas respectivas Coordenações Científicas, na observação do disposto nos artigos 4º e 5º deste regulamento, e aprovados pelo Conselho Científico do IST sob proposta dos departamentos ou estruturas transversais envolvidos.

2. O núcleo dos cursos conducentes ao DEA é constituído por unidades curriculares de tipo 'D' que podem ser complementadas por um elenco de unidades curriculares específicas de tipo 'F' e de tipo 'M'³.

a) No ingresso poderão ser creditadas aos alunos unidades de crédito por actividades ou formação anterior. Este número de unidades de crédito está limitado a 30% do total.

b) O plano de estudos de cada aluno é composto por um mínimo de 60% de créditos ECTS em unidades curriculares do tipo 'D', podendo ainda incluir até um máximo de 30% dos créditos em unidades curriculares do tipo 'F' e até um máximo de 30% em unidades curriculares do tipo 'M'.

c) Excepcionalmente e durante um período de 5 anos a contar da data de aprovação da primeira versão deste Regulamento⁴, o limite fixado na alínea a) não se aplica a candidatos detentores do grau de mestre obtido no regime pré-Bolonha para os quais se admite que possam ser creditadas unidades de crédito que cumpram, com as devidas adaptações, o disposto na alínea b).

2 Formação.

3 Mestrado.

4 24 de Maio de 2006.

- d)** Os alunos de doutoramento que prestarem apoio lectivo a cursos leccionados no Instituto Superior Técnico, num mínimo de 3.5 horas por semana, durante 1 semestre lectivo, e não solicitarem isenção de propinas ao abrigo do Art. 5º do Regulamento de Propinas de Doutoramento do Instituto Superior Técnico poderão, a seu pedido, ser dispensados da frequência de 1 unidade curricular do seu plano de estudos, até um máximo de 6 ECTS, mediante aprovação pelo(a) orientador(a) e coordenador(a) do respectivo ciclo de estudos e homologação pela Comissão Executiva do Conselho Científico.

3. O núcleo dos cursos conducentes ao DFA é constituído por unidades curriculares do tipo 'F' que podem ser complementadas por um elenco de unidades curriculares específicas do tipo 'D' e do tipo 'M'.

- a)** No ingresso poderão ser creditadas aos alunos unidades de crédito por actividades ou formação anterior. Este número de unidades de crédito está limitado a 30% do total.
- b)** O plano de estudos de cada aluno é composto por um mínimo de 60% de créditos ECTS em unidades curriculares do tipo 'F', podendo ainda incluir até um máximo de 30% dos créditos em unidades curriculares do tipo 'D' e até um máximo de 30% em unidades curriculares do tipo 'M'.

4. As propostas dos planos de estudos dos cursos deverão ser remetidas anualmente, até ao dia 30 de Abril, à Comissão Executiva do Conselho Científico para homologação. Da formulação das propostas deverão fazer parte as tabelas anexas aos Despachos nº 07287A/2006, 07287B/2006 ou 07287C/2006 e todas as unidades curriculares deverão ser obrigatoriamente discriminadas, extensiva ou compreensivamente, incluindo a seguinte informação em Português e em Inglês:

- a)** Designação;
- b)** Classificação em D, F ou M;
- c)** Créditos ECTS e carga lectiva presencial média por semana;
- d)** Objectivos;
- e)** Programa resumido;

f) Bibliografia;

g) Nome do professor responsável.

5. As propostas dos planos de estudos dos cursos referidas no número anterior que correspondam a alterações do plano de estudos em vigor, nomeadamente no que se refere às alíneas a), b) ou c) do número anterior, devem ser acompanhadas por um plano de equivalências entre o plano em vigor e o plano proposto, para homologação pela Comissão Executiva do Conselho Científico.

Artigo 7º

(Calendário Escolar e Avaliação de Conhecimentos)

1. O calendário escolar de cada curso conducente a um Diploma IST do 3º ciclo de estudos superiores é fixado anualmente pelos órgãos competentes do IST.

2. Não há lugar a épocas de recurso para avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares.

3. Sempre que se justifique, a língua de trabalho usada nos cursos deverá ser a língua Inglesa.

4. O lançamento de notas é feito de acordo com as regras definidas para as licenciaturas e mestrados.

5. A média final do curso é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular ponderadas pelo respectivo peso em ECTS e arredondada para o inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Artigo 8º

(Constituição da Coordenação Científica)

1. A Coordenação Científica dos cursos conducentes a Diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores é da responsabilidade da Comissão Científica do curso.
2. A Comissão Científica dos cursos é constituída por:
 - a) Coordenador de curso, que preside;
 - b) Professores ou investigadores doutorados, em número definido pelo Conselho Científico, que representem as áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no curso.
3. O Coordenador do curso é um professor nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do(s) departamento(s) que participam no curso.
4. Os restantes membros das Comissões Científicas dos cursos são nomeadas pelo Conselho Científico sob proposta do Coordenador do curso e ouvidos os professores catedráticos das áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no curso.

Artigo 9º

(Competências da Coordenação Científica)

1. Contribuir para a promoção nacional e internacional dos cursos.
2. Propor ao Conselho Científico do IST o *numerus clausus* de cada curso, ouvidos os departamentos e estruturas transversais envolvidos.
3. Preparar as propostas dos planos de estudo dos cursos a submeter para aprovação pelo Conselho Científico do IST.
4. Coordenar os programas das unidades curriculares dos cursos e garantir o seu bom funcionamento.

5. Coordenar a selecção dos candidatos ao acesso aos cursos.
6. Apresentar ao Conselho Científico do IST a proposta justificada de ordenação dos candidatos ao acesso aos cursos.
7. Decidir sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e/ou de mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não contemple os requisitos mínimos para a frequência dos cursos.
8. Propor o plano de estudos de cada aluno para homologação pelo Conselho Científico do IST.
9. Elaborar os regulamentos específicos do respectivo curso submetê-los para aprovação aos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.
10. Propor alterações ao Regulamento dos Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores.

Artigo 10º

(Constituição e Competências da Coordenação Pedagógica)

1. A Coordenação Pedagógica dos cursos conducentes a Diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores é da responsabilidade da Comissão Pedagógica do curso.
2. A Comissão Pedagógica do curso é constituída por:
 - a) Coordenador do curso, que preside;
 - b) Professores ou investigadores doutorados que sejam membros da Comissão Científica do curso e estudantes que nele estejam inscritos.
3. A composição e funcionamento da Comissão Pedagógica são definidos nos regulamentos específicos de cada curso.

CAPÍTULO IV

ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS DO 3º CICLO

Artigo 11º

(Condições de Acesso aos Cursos)

1. Podem candidatar-se ao acesso aos cursos conducentes a Diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores:

- a)** Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, e os titulares do grau de licenciado correspondente a uma licenciatura de 5 anos;
- b)** Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do curso;
- c)** Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do curso.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 12º

(Ingresso nos Cursos)

1. O ingresso nos cursos conducentes a Diplomas IST do 3º ciclo de estudos superiores é condicionado:

- a)** Pela homologação pelo Conselho Científico do IST da proposta de aceitação da candidatura apresentada pela Coordenação Científica do curso;
- b)** Pelo *numerus clausus* do curso, previamente fixado pelo Conselho Científico do IST, sob proposta da Coordenação Científica do curso.

2. Os alunos de doutoramento têm acesso ao curso conducente ao DEA *extra numeri clausi*.

3. O direito ao ingresso num curso conducente a um Diploma IST do 3º ciclo de estudos superiores, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado no acto de matrícula na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

(Entrada em Funcionamento)

1. O presente regulamento entrará em vigor à data da aprovação pelo Conselho Científico, data a partir da qual são automaticamente revogados o Regulamento dos Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores de 24 de Maio de 2006 e respectiva alteração de 25 de Julho de 2007 e todos os regulamentos específicos dos cursos conducentes a um Diploma IST do 3º ciclo de estudos superiores.

2. Os actuais Coordenadores mantêm-se em funções até que o Conselho de Escola aprove os regulamentos dos Departamentos, sejam efectuadas eleições para as Presidências dos Departamentos e seja nomeado um novo Coordenador pelo Presidente do IST, no caso de ser integrado no doutoramento é o mesmo coordenador.

Artigo 14º

(Revisão dos regulamentos específicos dos Diplomas IST de 3º ciclo)

1. Os regulamentos específicos dos Diplomas do IST de 3º Ciclo de Estudos Superiores deverão ser submetidos ao Conselho Científico, para homologação pela Comissão Executiva do Conselho Científico, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

2. Os regulamentos específicos dos Diplomas do IST de 3º Ciclo de Estudos Superior são anexos ao presente regulamento, de acordo com o template do

qual devem constar obrigatoriamente o plano de estudos em vigor e pelas normas adicionais específicas do Diploma.

Artigo 15º

(Casos Omissos)

Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Executiva.

Artigo 16º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico ou do Presidente do IST, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos seus membros.

ANEXO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

(Candidaturas, Matrícula, Inscrição e Propinas)

1. A submissão de candidaturas para acesso aos cursos conducentes a um Diploma IST do 3º ciclo de estudos superiores decorre nos períodos fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.
2. A formalização da candidatura processa-se pela entrega do processo de candidatura.
3. O processo de candidatura para acesso aos cursos conducentes a um Diploma IST do 3º ciclo de estudos superiores é submetido on-line ou entregue na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.
4. O processo de candidatura inclui os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços);
 - b) Curriculum vitae;

- c)** Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s);
 - d)** Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;
 - e)** Cartas de referência ou pareceres externos, e carta de manifestação de intenções, quando aplicável;
 - f)** Todos os documentos (cartas de referência, manifestação de intenções, publicações etc.) que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respectiva candidatura.
- 5.** Para a matrícula ser efectiva são necessários os seguintes documentos:
- a)** Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;
 - b)** 1 fotografia;
 - c)** Boletim individual de saúde devidamente actualizado;
 - d)** Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s);
 - e)** Cartão de contribuinte;
 - f)** Pagamento de taxa de inscrição, seguro escolar e primeira prestação das propinas.
- 6.** A inscrição é o acto que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o curso. A inscrição formaliza-se pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno.
- 7.** O valor das propinas e a metodologia de pagamento são fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.
- 8.** A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura.
- 9.** Aos candidatos cuja candidatura tenha sido aceite e homologada que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candi-

atura. As vagas assim abertas poderão ser preenchidas por candidatos suplentes, se existirem.

10. Os prazos para o pagamento de propinas são fixados anualmente pelo Órgão legal e estatutariamente competente do IST.

11. O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora.

7. Regulamento de propinas de doutoramento do IST

(Despacho n.º 2783/2011, publicado do DR n.º 27, 2ª série, de 8 de Fevereiro de 2011)

Artigo 1.º

O valor da propina, fixado pelo Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) nos termos da alínea h) do n.º 2 do art. 20 dos Estatutos desta Universidade, é divulgado anualmente nos locais próprios, nomeadamente na página web do Instituto Superior Técnico (IST)

Artigo 2.º

O pagamento do valor anual da propina deixa de ser devido caso o aluno comunique, por escrito, ao Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST a sua desistência do programa de Doutoramento em que se inscreveu ou desde que autorizada a suspensão dessa mesma inscrição.

Artigo 3.º

Salvo antecipada e expressa indicação em contrário, o candidato, ao realizar a sua matrícula, está a autorizar a sua inclusão nas candidaturas, apresentadas pelo IST, a programas de financiamento de cursos de Pós-Graduação.

Artigo 4.º

1. Os candidatos, caso se considerem abrangidos por alguma das situações previstas no anexo a este Regulamento, podem requerer uma redução ou isenção do pagamento das propinas.
2. O requerimento previsto no número anterior deverá ser apresentado no acto de matrícula e vir instruído com documentos oficiais que comprovem o que nele se invoca.
3. A concessão de isenção ou de redução no pagamento de propinas carece de ser requerida anualmente.

Artigo 5º

- 1.** O pagamento de propinas deve obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a)** Com a matrícula deve ser pago 50% do valor da propina, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 seguintes.
 - b)** Caso seja requerida a isenção do pagamento de propinas, o pagamento referido no número anterior só é obrigatório a partir da notificação do despacho de indeferimento do requerimento.
 - c)** O aluno que, no acto de matrícula, comunique ser sua intenção candidatar-se a uma bolsa da FCT pode, concomitantemente, requerer a suspensão da sua matrícula até que seja conhecida a decisão da FCT não podendo, conseqüentemente, inscrever-se em qualquer unidade curricular do seu programa de doutoramento. Incumbe ao aluno comunicar ao Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST a decisão da FCT sobre a sua candidatura, sob pena de, não o fazendo, a sua matrícula ser anulada, por falta atempada de pagamento das propinas devidas. Esta obrigação de informar o Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST estende-se para os casos em que o aluno, bolseiro da FCT, suspenda provisória ou definitivamente a respectiva bolsa.
 - d)** Caso seja deferido um requerimento de redução de propinas, é devolvido ao requerente parte do pagamento por ele anteriormente efectuado, na proporção da redução concedida.
- 2.** O remanescente do valor da propina, quando exista, deve ser pago:
 - a)** até 28 de Fevereiro para os alunos matriculados entre 1 de Julho e 31 de Dezembro;
 - b)** até 31 de Agosto para alunos matriculados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho.
- 3.** A propina devida, a partir do segundo ano de inscrição no programa de doutoramento, é paga por uma única vez, de acordo com os prazos fixados no número anterior.

Artigo 6º

Os alunos que, cumulativamente, sejam bolseiros da FCT, usufruam de uma bolsa mista atribuída por esta Fundação e desenvolvam, durante o seu percurso académico, trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, beneficiarão de isenção do pagamento de propinas durante o período em que comprovarem, junto do Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST, ter-se verificado o pagamento pela FCT da propina devida à instituição estrangeira de acolhimento.

Artigo 7º

1. O pagamento de propina fora das datas limite fixadas no art. 5 é acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor de 1% ao mês.
2. O atraso no pagamento por um período superior a 6 meses, acarreta a anulação da respectiva matrícula.

Artigo 8º

1. No caso de inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Estudos Avançados, o valor da propina será calculado de forma proporcional ao número de créditos ECTS em que o aluno se inscreve, não podendo este valor exceder o valor da propina anual.
2. Nos casos referidos no número anterior, não há lugar a qualquer redução de propina e o pagamento das quantias devidas deverá ser efectuado no acto de matrícula.

ANEXO

Isenção de propina

Alunos, docentes do Ensino Universitário Público abrangidos pelo n.º 4 do art. 4 do Decreto-Lei n.º 216/92 (docentes).

Redução do valor da propina

1. Bolsheiros da FCT ou de outra entidade externa. A redução deverá ser igual ao subsídio atribuído pela entidade financiadora ao IST, a título de custos de formação, de modo a assegurar que o esforço financeiro do aluno e da entidade financiadora não ultrapassa o valor máximo da propina fixada pelo Conselho Geral.

2. Docentes, Investigadores e Funcionários de Instituições, bem como Bolsheiros que nestas se encontrem a prestar serviço, se tal se encontrar expressamente previsto em convénio, acordo ou outro instrumento de colaboração, validamente celebrado, ao abrigo do art. 16 do RJIES, com o IST ou com a UTL, e que vise prestar apoio, financeiro ou em espécie, à formação pós-graduada. Caso não se encontre prevista, nesse convénio, acordo ou outro instrumento de colaboração, uma percentagem de redução no valor das propinas, aplica-se a de 50%.

8. Regulamento de propinas de cursos conducentes a diploma de formação avançada

Artigo 1º

O valor anual da propina para os cursos conducentes a Diploma de Formação Avançada é fixado, nos termos da alínea i), do nº12, do artº 10 dos estatutos do IST, pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST, ouvida a respectiva coordenação.

Artigo 2º

O valor anual da propina para os alunos inscritos no IST em cursos conducentes a Diplomas de Formação Avançada Inter-Escolas ou Inter-Instituições é fixado mediante protocolo estabelecido entre as Escolas ou Instituições envolvidas.

Artigo 3º

Para efeitos de redução ou isenção no valor da propina aplica-se o estipulado no anexo ao Regulamento de Propinas de 3º ciclo (DR, 2ª série, 8 Fevereiro 2011). O pedido de redução ou isenção deverá ser apresentado pelos candidatos no acto de matrícula acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação.

Artigo 4º

Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no acto de matrícula a quantia de 60% do valor da propina. Esta quantia, ou parte, será devolvida caso haja direito a redução no valor da propina que a tal obrigue.

Artigo 5º

O remanescente da propina em relação à verba paga no acto de matrícula deverá ser liquidada até 28 de Fevereiro.

Artigo 6º

Caso o pagamento da propina não se verifique até à data limite fixada no artº 6º serão cobrados juros de mora à taxa legal em vigor de 1%/mês. Havendo atraso no pagamento superior a 3 meses a respectiva matrícula será anulada.

Artigo 7º

No caso de inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Formação Avançada, o valor da propina será calculado de forma proporcional ao número de créditos ECTS em que o aluno se inscreve, não podendo este valor exceder o valor máximo de propina anual do referido curso. Nestes casos não há lugar a qualquer redução de propina e o pagamento deverá ser efectuado no acto de matrícula.

DFA (Propina Mínima)	Euros
100%	€ 2000
75%	€ 1500
50%	€ 1000
Montante mínimo da propina a liquidar no acto de matrícula	€ 1200
Valor mínimo por unidade de crédito ECTS em inscrição por módulos isolados	€ 85
Fórmula de cálculo proporcional ao número de créditos ECTS	SOMATÓRIO (Propina(i) x Ects- -Inscritos(i)/Ects-Ano) onde i=Curso e EctsAno=60

9. Calendário escolar 2011/2012

(1ºs, 2ºs e 3ºs ciclos e ciclos integrados)

3º ciclo

1º SEMESTRE	
Período de Aulas	Segunda-feira 12 de Setembro de 2011 a sexta-feira 16 de Dezembro de 2011 Duração - 14 semanas
Férias de Natal	Segunda-feira 19 de Dezembro de 2011 a sexta-feira 30 de Dezembro de 2011
Período de preparação de exames	Segunda-feira 2 de Janeiro de 2012 a sexta-feira 6 de Janeiro de 2012

PERÍODO DE EXAMES	
Época normal	Sábado 7 de Janeiro de 2012 a sexta-feira 20 de Janeiro de 2012
Época de recurso (*)	Sábado 28 de Janeiro de 2012 a sábado 4 de Fevereiro de 2012
Data limite para lançamento de notas 1º semestre	Sexta-feira 10 de Fevereiro de 2012

2º SEMESTRE	
Período de Aulas	Segunda-feira 13 de Fevereiro de 2012 a sexta-feira 25 de Maio de 2012 Duração - 15 semanas (incluindo 1 semana férias de Páscoa)
Férias Carnaval	Segunda-feira 20 de Fevereiro de 2012 a terça-feira 21 de Fevereiro de 2012
Férias da Páscoa	Quarta-feira 4 de Abril de 2012 a terça-feira 10 de Abril de 2012
Período de preparação de exames	Sábado 26 de Maio de 2012 a sexta-feira 1 de Junho de 2012

PERÍODO DE EXAMES	
Época normal	Sábado 2 de Junho de 2012 a sexta-feira 15 de Junho de 2012
Época de recurso (*)	Sábado 23 de Junho de 2012 a sábado 30 de Junho de 2012
Data limite para lançamento de notas 2º semestre	Quinta-feira 5 de Julho de 2012
Época especial de avaliação (*)	Segunda-feira 16 de Julho de 2012 a sábado 21 de Julho de 2012
Data limite para lançamento de notas época especial	Sexta-feira 31 de Julho de 2012

(*) Apenas 1^{os} e 2^{os} ciclos e ciclos integrados

10. Calendários de prazos académicos 2011/2012

10.1. Ingresso no 3º ciclo

As candidaturas a programas doutorais serão aceites em qualquer altura do ano mas serão apenas objecto de seriação durante os períodos de candidatura definidos no presente Guia Académico.

10.2. Candidaturas

Programas Doutorais	
1.º Período	Segunda-feira 12 de Dezembro de 2011 a sexta-feira 20 de Janeiro de 2012
2.º Período	Segunda-feira 2 de Julho de 2012 a sexta-feira 17 de Agosto de 2012

Diplomas de Formação Avançada
De segunda-feira 2 de Julho de 2012 a sexta-feira 17 de Agosto de 2012

10.3. Matrículas

Programas Doutorais / Diplomas de Formação Avançada	
1º Período	Segunda-feira 6 de Fevereiro de 2012 a sexta-feira 10 de Fevereiro de 2012
2º Período	Segunda-feira 10 de Setembro de 2012 a sexta-feira 14 de Setembro de 2012

10.4. Unidades curriculares isoladas de 1º, 2º e 3º ciclos

1º SEMESTRE	
Apresentação de candidaturas	29 de Agosto a 2 de Setembro de 2011
Inscrição	5 a 9 de Setembro de 2011

2º SEMESTRE	
Apresentação de candidaturas	30 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2012
Inscrição	6 a 10 de Fevereiro de 2012

11. Oferta formativa de 3º ciclo e propinas

Cursos de Doutoramento	Valor da Propina
Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável	2750€ /1º ano 3000€ / anos sub-sequentes
Arquitectura	3000€
Bioengenharia	
Biotecnologia	
Engenharia Aeroespacial	
Engenharia do Ambiente	
Engenharia Biomédica	
Engenharia Civil	
Engenharia Computacional	
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	
Engenharia Física Tecnológica	
Engenharia e Gestão	
Engenharia Informática e de Computadores	
Engenharia de Materiais	
Engenharia Mecânica	

Cursos de Doutoramento	Valor da Propina
Engenharia Naval	3000€ / Ano
Engenharia e Políticas Públicas	
Engenharia Química	
Engenharia do Território	
Estatística e Processos Estocásticos	
Física	
Georrecursos	
Líderes para Indústrias Tecnológicas	
Matemática	
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	
Química	
Restauro e Gestão Fluviais	1º Ano 4500€ Anos sub- sequentes 3000€

Cursos de Doutoramento	Valor da Propina
Segurança de Informação	3000€ / Ano
Sistemas Sustentáveis de Energia	
Sistemas de Transportes	

DIPLOMAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA	
Curso	Valor Total da Propina
Avaliação de Riscos, Segurança e Fiabilidade	2.500 €
Engenharia Acústica	3.500 €
Geotecnia para Engenharia Civil (funciona na FCT-UNL)	2.500 €
Inovação e Engenharia do Produto	2.500 €
Sistemas de Informação (POSI)	10.000 €
Sistemas Sustentáveis de Energia	5.000 €
Telecomunicações e Tecnologias de Informação (POSTIT)	4.500 €

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Curso	Valor Total da Propina
Materiais em Engenharia - Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança	2.500 €

12. Tabela de emolumentos

Na sequência do Despacho Reitoral nº 24315/2009, de 23.10. 09, publicado no DR 2.ª série, N.º 214, de 4 de Novembro de 2009, e do Despacho Reitoral nº 20603/2009, de 24.8.09, publicado no DR, 2.ª série, N.º 177, de 11.9.09, o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico aprovou na sua reunião de 10 de Novembro de 2009 a seguinte tabela para emolumentos de 3ºs ciclos.

DESIGNAÇÃO	MONTANTE
1 - Certidões de conclusão	
Mestrado Pré-Bolonha	20,00 €
Doutoramento	20,00 €
Agregação	20,00 €
Parte Escolar de Mestrado Pré-Bolonha	20,00 €
Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica	20,00 €
Cursos de Especialização não Conferentes de Grau	20,00 €
2 - Certidões de equivalência e reconhecimentos de graus	
Licenciado	20,00 €
Mestre	20,00 €
Doutor	20,00 €
3 - Certidões de inscrição, frequência ou aprovação	
Uma só disciplina, trabalho e estágio	10,00 €

DESIGNAÇÃO	MONTANTE
Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais (até ao limite de 50€)	5,00 €
Matrícula	10,00 €
Conduta académica	10,00 €
4 - Programas e cargas horárias (por fotocópia)	
Pela primeira folha	5,00 €
Por cada folha que exceda a primeira	1,00 €
Não especificada	7,00 €
5 - Certidão de narrativa ou de teor	
Não excedendo uma lauda folhas	5,00 €
Por cada lauda que exceda a primeira	1,00 €
6 - Certidão por fotocópia	
Uma só folha	5,00 €
Por cada folha que exceda a primeira	1,00 €
7 - Outros processos	
Averbamentos	3,00 €
8 - Cartas de agregação e cartas de curso	
Doutoramento	180,00 €
Mestrado Pré-Bolonha	150,00 €

DESIGNAÇÃO	MONTANTE
9 - Diplomas de registo	
Agregação	100,00 €
Doutoramento	90,00 €
Mestrado Pré-Bolonha	90,00 €
Registo de diplomas estrangeiros	25,00 €
10 - Diplomas	
Parte Escolar do Mestrado Pré-Bolonha	75,00 €
Parte Escolar do Doutoramento (Diploma de Estudos Avançados)	75,00 €
Cursos de especialização	75,00 €
Outros Diplomas (Diplomas de Formação Avançada)	75,00 €
11 - Admissão a provas académicas (a)	
Agregação	600,00 €
Doutoramento	550,00 €
Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica	150,00 €
12 – Processo de equivalência e reconhecimento de graus	
Doutoramento	550,00 €
Mestrado	500,00 €
Licenciatura	400,00 €

DESIGNAÇÃO	MONTANTE
Equivalência por disciplina (até ao limite de 125€)	25,00 €
13 – Ingresso na utl (a)	
Titulares de cursos médios e cursos superiores	100 €
14 – Reingressos, mudanças de curso e transferências	
Estudantes ou ex-estudantes da UTL	50,00 €
Outros estudantes	140,00 €
15 – Taxas e sanção pelo não cumprimento do pagamento emolumentar no tempo devido	
Suspensão da prática do acto até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respectivos juros moratórios calculados sobre o valor emolumentar em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	_____
Taxa de urgência – os actos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual do acto requerido	Acto requerido x2_____
Taxa de Secretaria	21€ (*)

(a) Os funcionários docentes e não docentes da UTL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos que existirem com o IST.

(*) Aprovada a alteração para 25€ desde 1 de Setembro de 2010.